



Número: **0600967-64.2024.6.06.0006**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **006ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ CE**

Última distribuição : **13/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (REPRESENTANTE)	
CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA (REPRESENTADO)	
BRUNO JUCA BANDEIRA (REPRESENTADO)	
CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA (REPRESENTADA)	
BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS (REPRESENTADO)	
MAURICIO GOMES COELHO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124502684	13/12/2024 20:20	AIJE Bebeto	Petição (Outras)

**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 6ª ZONA – QUIXADÁ, BANABUIÚ,
CHORÓ E IBARETAMA**

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOVIDOS: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA, BRUNO JUCA BANDEIRA, BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS, CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA e MAURÍCIO GOMES COELHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 6ª ZONA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 22 da LC nº 64/1990 e Resolução 23.753/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, vem apresentar **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO** contra **CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 636.866.783-49, portador do RG nº 20087416918 SSP/CE, título de eleitor: 059592820760, com domicílio eleitoral na Rua Cel. João Paracampos, nº 836, Centro, CEP: 63950-000, Choró/CE, candidato a Prefeito nos autos do registro de candidatura nº 0600237-53.2024.6.06.0006, com CNPJ nº 56.408.382/0001-41, candidato eleito a Prefeito Municipal de Choró e **BRUNO JUCA BANDEIRA** (candidato a Vice-Prefeito nos autos do registro de candidatura nº 0600236-68.2024.6.06.0006, portador do RG nº 2003002106693-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 012.202.393-56, ambos com endereço na RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 39, CENTRO, CEP: 63.950-000, Choró/CE, **CLEIDIANE DE**

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

QUEIROZ PEREIRA, brasileira, natural de Canindé, nascida em 07/12/1984, RG 203710020020 SSP/MA, CPF nº 011.631.443-55, filha de Antônio Alves Pereira e Maria Auderi de Queiroz Pereira, e-mail cleidequeiroz95@hotmail.com, residente na Rua Nunes Valente, 1817, Meireles, Apartamento 2001, Fortaleza/CE, **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Choró, nascido em 15.09.1998, RG nº 20161231424, SSPDS, CPF nº 069.058.793- 71, filho de Francisco Antônio Alves Coelho dos Santos e Maria Inês Pereira do Nascimento, residente na estrada do Credo Velho, s/nº, Residencial Raquel de Queiroz, bairro Cedro, Quixadá-CE e **MAURÍCIO GOMES COELHO**, brasileiro, natural de Canindé, CPF nº 04459642352, RG nº 2006005160480 SSPDS/CE, nascido em 25/10/1969, filho de Zélia Marta Gomes Coelho, residente no Condomínio Aquarela, Torre Royal, AP. 200, Avenida da Universidade, 3056 - Damas, Fortaleza. pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto nos artigos 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe:

Art. 22 Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

O dispositivo legal indica as pessoas físicas e jurídicas que têm legitimidade para requerer a instauração de investigação judicial eleitoral, dentre as quais se encontra o Ministério Público Eleitoral, sendo certo que o órgão competente para o julgamento da presente ação, em se tratando de eleições municipais, vem estampado no art. 24 da citada lei complementar, in verbis:

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Quanto à tempestividade, consoantes reiterados julgados do C. Tribunal Superior Eleitoral, a investigação judicial eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme ementa de julgado abaixo transcrita:

DIREITOS ELEITORAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO. ART. 3º, LC n.º 64/90. INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER. VIA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAR-SE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO. ORIENTAÇÃO DA CORTE. PROVIDOS OS RECURSOS.

- Não é próprio apurar-se a ocorrência de abuso em impugnação de registro de candidatura, uma vez que a Lei Complementar n.º 64/90 prevê, em seu art. 22, a ação de investigação judicial para esse fim, a qual, não estando sujeita a prazo decadencial, pode ser ajuizada até a data da diplomação do candidato – g.n. (Recurso Ordinário n.º 593 - Acórdão 593, Rio Branco – AC, Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado em sessão, data 03/09/2002, Revista de Jurisprudência do TSE, volume 13, tomo 4, página 91).

DA COMPETÊNCIA

Sobre a medida da jurisdição a ser fixada no presente caso, convém destacar a competência deste juízo eleitoral singular de 1ª instância para processar e julgar a questão trazida a exame, eis que se trata de interesse eleitoral local relacionado à estabilidade do processo eleitoral local.

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 35. Compete aos juízes:

[...]

II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

[...]

V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

[...]

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

[...]

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

Na dicção do artigo 127 da Carta Magna brasileira, o Ministério Público foi erigido como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Tornando-se evidente a atuação do Ministério Público em toda e qualquer fase do processo eleitoral como pressuposto da observância da ordem jurídica e da manutenção do regime democrático de direito.

Deste modo, sempre que estiver em jogo qualquer interesse social relevante, como no presente caso, a legitimidade ativa do Ministério Público para a sua defesa afigura-se incontroversa. Lembre-se ainda o art. 22 da LC64/90.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Em regra, deve figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial o candidato autor das situações de abuso de poder econômico beneficiado pelo ato. Assim como os terceiros que hajam participado de sua realização. Expondo o tema, Adriano Soares da Costa, com fundamento, outrossim, na jurisprudência, leciona, in verbis:

Questão de interesse surge quanto a legitimidade passiva ad causam, ou seja sobre quem pode ser acionado através da AIJE.

Durante muito tempo se compreendeu que os efeitos da AIJE apenas alcançariam aquelas pessoas efetivamente culpadas pela prática do ato vergastado, não podendo alcançar os que tivessem concorrido para o abuso de poder econômico, ou uso ilegal de transporte, nada obstante fossem beneficiados por esses fatos ilícitos. Mas desde o advento do Ac. 12.030 (rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 16.09.1991), houve uma nova linha jurisprudencial adotada pelo TSE, segundo a qual:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

“A perda de mandato que pode decorrer da ação de impugnação, não é uma pena cuja imposição devesse resultar da apuração de crime eleitoral de responsabilidade do mandatário, mas, sim, consequência do comprometimento da legitimidade da eleição, por vício de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Por isso, nem o art. 14, § 10 (da Constituição), nem o princípio do due process of law, ainda que se lhe empreste o conceito substantivo que ganhou na América do Norte, subordinam a perda do mandato à responsabilidade pessoal do candidato eleito nas práticas viciosas que, comprometendo o pleito (...)”

(...)

Por essa razão, fica evidenciado que a ação de investigação judicial eleitoral pode ser proposta contra:

- os candidatos beneficiados pelo abuso do poder econômico e político...

- qualquer pessoa, candidato ou não-candidato, que beneficie ilícitamente algum candidato... (g.n.) (In Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.ª edição, Belo Horizonte, 2.000, págs. 312 e 313.)

DOS FATOS

Os representados **CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA** e **BRUNO JUCA BANDEIRA**, candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito municipal de Choró, são os beneficiários das condutas irregulares praticadas. Há provas claras indicadas na documentação que acompanha essa ação judicial eleitoral que o primeiro deles era o autor, além de possuir o domínio de fato das práticas irregulares praticadas, aptas a desequilibrar o processo eleitoral na 6ª Zona Eleitoral, quanto ao município de Choró, além de outras zonas eleitorais.

Desta forma, os representados são inquestionavelmente partes legítimas para figurar no polo passivo da presente Investigação Judicial Eleitoral. Os demais promovidos participaram da realização material dos atos, como será exposto no decorrer dessa petição.

Os dois primeiros promovidos foram eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Choró nas Eleições Municipais de 2024, no âmbito dessa 6ª Zona Eleitoral.

Durante o período de campanha eleitoral municipal de 2024, a Prefeita Municipal de Canindé, Maria do Rosário Araújo Pedrosa Ximenes, dirigiu-se ao órgão do Ministério Público Eleitoral da 33ª Zona – Canindé, em 26 de setembro de 2024, e apresentou graves denúncias relacionadas ao candidato a Prefeito Municipal Carlos Alberto Queiroz Pereira, vulgo “*Bebeto do Choró*”, com repercussão no processo

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

eleitoral não apenas de Canindé, mas de outras zonas eleitorais, como a 6ª Zona, em que se encontra o município de Choró, de modo reflexo. As denúncias podem ser assim resumidas, relativamente ao objeto do presente processo:

- 1) O recebimento de muitos insultos e ameaças pela pessoa de “**BEBETO**” do Choró; consistentes em ligações para os Vereadores oferecendo **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**; que a participação do “**BEBETO**” nas eleições municipais seria acabar com a declarante; que ele não tem nenhuma vinculação política aqui e sim no **CHORÓ**. As ameaças seriam realizadas não apenas por ele, mas por sua irmã **CLEIDE** e todos do seu grupo;
- 2) irregularidades quanto à lavagem de dinheiro relacionada a emendas parlamentares, juntamente com o Deputado Júnior Elmano, o que envolveria mais de 51 (cinquenta e uma) prefeituras, quando o parlamentar concederia emendas, encaminharia para ele e ocorreria a lavagem;
- 3) Carlos Alberto Queiroz Pereira seria fornecedor financeiro da campanha do candidato a Prefeito Municipal de Canindé com nome de “Professor Jardel”, disponibilizando recursos, com gastos de cerca de um milhão de reais, com a contratação de veículos e carreatas, além de vales-combustíveis e dinheiro para compra de votos;
- 4) houve a indicação de empresários do grupo do noticiado: Vini Portas, Edson da Pinheiro, Yago, Douglas, Ítalo Magalhães, Dudu do Geladão, Neto Bastos e Almir Bier, empresas financiadoras da campanha e que fariam Caixa 2, além de Maurício, proprietário da empresa MK;
- 5) o noticiado Carlos Alberto Queiroz Pereira enviaria dinheiro para outras Prefeituras, cerca de 51 (cinquenta e uma), por exemplo, Madalena, Quixadá, Boa Viagem, Aquiraz, Itaitinga e Canindé e que ele teria para gastar nessas eleições mais de 58 milhões, fornecendo endereços em que esses valores poderiam ser localizados: a) **Dr. José Lourenço 605, Meireles, apartamento 15**; b) **Av. Treze de Maio, 192 — bairro de Fátima — agência de carros e por trás tem um escritório**; c) **Rua Nunes Valente, 1817 — Meireles, apartamento 2001, em nome do filho de Cleide, Carlos Diogo acrescentando que este é o apartamento da Cleide e lá tem cofre**; d) **Avenida dos Oceanos, nº 231, apartamento 301 — Porto das Dunas em Aquiraz**; e) **a pessoa de Cleide mora no Condomínio Cristal Nove, nº 625, apartamento 2001** e f) **numa casa em Choró, da Irmã de Cleide**; No endereço da 13 de maio seria o maior fluxo e a distribuição iria para os apartamentos.
- 6) Carlos Alberto Queiroz e sua irmã Cleide financiariam carro, gasolina, brindes, compra de votos; que esses financiamentos são em troca da prefeitura, pois já foi

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

vendido a iluminação pública, o lixo, os transportes, com doação de veículos em troca de votos.

7) Por fim, as empresas ligadas ao noticiado estão em nome de laranjas e nenhuma delas constaria no seu nome ou de sua irmã. As pessoas indicadas como “laranjas” sacariam altos valores para o noticiado. As empresas seriam:

a) PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES e CONSTRUÇÕES - objeto Locações de Veículos, representada por **FRANCISCO CLEDEILSON COELHO GOMES**;

b) EDMAR PEREIRA DA SILVA, transporte escolar, representada por **EDMAR PEREIRA DA SILVA**;

c) **CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDIÇÕES EIRELI**, objeto Locação de Veículos, representada por **CARLOS DOUGLAS ALMEIDA LEANDRO**,

d) **MK SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR**;

e) **E A ROQUE EIRELI**, objeto reforma e ampliação do bloco | da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco, Canindé/CE, representada por **EMANUELE ARAÚJO ROQUE**;

f) **DINÂMICA TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, objeto Locação Caminhão Pipa Educação, representada por

g) **Y T CONSTRUÇÕES EIRELI**, objeto Conclusão e Reforma da Quadra Poliesportiva padrão FNDE na localidade de Transval, representada por **FRANCISCO YURI ALVES TAVARES**;

h) **BR CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, representada por **RAIMUNDO NONATO FERNANDES BASTOS**;

i) **LOCA X**, representada por **THAIAM**

8) Por fim, há indicação de fraudes à licitação, em que a irmã do noticiado, Cleide, ficaria à frente das licitações, oferecendo dinheiro para as pessoas desistirem. Yago também ofereceria valores para as empresas concorrentes desistirem, sendo que as empresas ligadas a ele seriam: Cariri, Loca X, RR Serviços, MK e Vini Portas. A empresa Edmar seria pai de um funcionário de Cleide. As licitações seriam divididas.

No âmbito do **Inquérito Policial nº 2024.0097314 – SR/PF/CE (OPERAÇÃO CAMISA 7)**, relacionado ao Processo Judicial Eleitoral nº 0600261-90.2024.6.060003, houve a concessão de medidas cautelares criminais expedidas pelo juízo da 3ª. Zona Eleitoral – Fortaleza/CE (TRE/CE), sendo realizada a apreensão dos aparelhos celulares

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

de **Carlos Alberto Queiroz Pereira**, de sua irmã, **Cleidiane Queiroz Pereira** e de **Maurício Gomes Coelho**. Através da transcrição dos diálogos a seguir, é possível constatar situações de grande relevância relacionadas ao abuso de poder econômico, não apenas quanto às eleições municipais no âmbito da 6ª Zona Eleitoral, no município de Choró, mas em outras cidades.

O que se constata é a arrecadação de valores por meio de transferências de receitas de pessoas jurídicas sob o controle direto do promovido **Carlos Alberto Queiroz Pereira** e de sua irmã **Cleidiane de Queiroz Pereira**, utilizando-se de “laranjas”, como forma de evitar a identificação direta de um grande esquema de captação ilícita de sufrágio, doações eleitorais irregulares, e ilícitos não eleitorais, com ramificações que ainda estão sob a investigação da Polícia Federal.

Ainda que os diálogos não se refiram apenas às eleições municipais de Choró, a variedade das pessoas beneficiadas e dos municípios atingidos mostram a complexidade da teia de interesses dos promovidos e o espectro de sua influência eleitoral, a compor a abrangência do abuso de poder econômico relacionado ao aspecto eleitoral. O art. 7º da Resolução 23.735/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que trata sobre os ilícitos eleitorais diz que na análise da gravidade, para fins de ato abusivo, será considerada a gravidade das circunstâncias que o caracterizam e avaliados os seus aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta e quantitativos, quanto à sua repercussão no contexto específico da eleição:

Art. 7º Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. Parágrafo único. Na análise da gravidade mencionada no caput deste artigo, serão avaliados os aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição.

Passa-se a transcrever e analisar diálogos específicos, em vista de sua relevância para a fundamentação jurídica da presente ação eleitoral, sem prejuízo de outros constantes da documentação em anexo:

Diálogos extraídos do celular de Carlos Alberto Queiroz Pereira:

1) Diálogo com o Vice-Prefeito de Morada Nova, Edgar Amaral Castro de Andrade, com a solicitação de R\$ 20.000,00, conforme acordo anterior, para a realização de ações eleitorais no distrito de Aruaru, no intuito de reversão de um quadro eleitoral nas eleições daquele município, o que indica a influência eleitoral do candidato Carlos Alberto e do seu grupo. Há o compromisso por parte de “Bebeto” em atender ao pedido. Destaca-se a resposta apresentada por ele, no sentido de que naquele dia estaria com despesas no valor de R\$ 100.000,00 (cem

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

mil reais). As palavras do promovido devem ser destacadas: “Bora, meu patrão! Vamos ganhar a eleição viu, aí!...pesquisazinha ontem saiu, nós na frente...todas tá saindo...” (fls. 203 do Inquérito Policial - IPL n.º. 2024.0097314).

A esse comentário, o Vice-Prefeito de Morada Nova responde:

“CARLOS ALBERTO, o seu último comício é hoje aí?...tô mandando só mensagem para desejar boa sorte...se Deus quiser você vai tirar é oitenta por cento dos votos...deixa o amigo...me permita seu amigo lhe pedir uma coisa...os 20 contos que eu lhe pedi para o negócio do ARUARU...vamos começar a operação lá...e lá nós estava com 25 pontos, veio pra 16 e semana passada só tava com 10 atrás...nós vamos dar um arrocho neles...me ajude naquilo que eu lhe pedi...ajude seu amigo!”

Ao que o promovido diz: **“Chefe! Deixa eu terminar essas contas aqui...que eu tenho mais de 100.000 de despesa hoje...”**

Análise do celular em referência passa a ser descrita neste relatório.

2.1 Chats WhatsApp

Contato:



Edgar Vice Prefeito Morada Nova
558981010043@s.whatsapp.net

HASH: 04cb16d714af80ea5576d07d02066495

NAME: a74e71a6-6553-4edd-b219-57d6f86f9e6b.opus

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

BEBETO: Bora, meu patrão! Vamos ganhar a eleição viu, aí!... pesquisazinha ontem saiu, nós na frente... todas tá saindo...

HASH: 7e837be850dd22e0c63e99ec9302a9ab
NAME: d028d67a-f5e3-4f05-9b96-78cf6f77e2f6.opus



DEGRAVAÇÃO:

EDGAR: CARLOS ALBERTO o seu último comício é hoje aí?... tô mandando só mensagem para desejar boa sorte... se Deus quiser você vai tirar é oitenta por cento dos votos... deixa o amigo... me permita seu amigo lhe pedir uma coisa... os **20 contos** que eu lhe pedi para o negócio do ARUARU... vamos começar amanhã a operação lá... e lá nós estava com 25 pontos, veio pra 16 e semana passada só tava com 10 atrás... nós vamos dar um arrocho neles... me ajude naquilo que eu lhe pedi... ajude seu amigo!

HASH: 45c8a47aa53d63dc1417c950712e60e9
NAME: 7795f561-88df-434c-b01a-21c80bb4f7ea.jpg

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

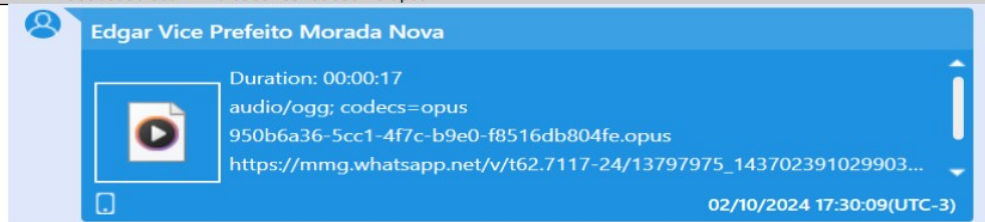


DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: *Chefe! Deixa eu terminar essas contas aqui... que eu tenho mais de 100 mil de despesa hoje...*

Hash: ee4d960775d3a48e795d0aac34010943

NAME: 950b6a36-5cc1-4f7c-b9e0-f8516db804fe.opus



DEGRAVAÇÃO:

EDGAR: *tranquilo... tranquilo, Chefe! Amanhã no final do dia é que eu lembro o amigo, pra gente alinhar na sexta, viu!... é só porque... dos que me prometeram, eu acho que só você e mais 2 amigos meu que eu sei que chega junto mesmo... os outros... um bocado... não tão mais nem atendendo...*

NOTA DO ANALISTA: POSSÍVEL CRIME ELEITORAL (ABUSO DO PODER ECONÔMICO)

A conversa é mantida com o então vice-prefeito de Morada Nova **EDGAR AMARAL CASTRO DE ANDRADE**, que solicita o valor de R\$ 20 mil, conforme combinado anteriormente, para ações voltadas para o Distrito de ARUARU, no intuito de reverter o quadro eleitoral, o que destaca a influência de **BEBETO** nas eleições daquela cidade. **BEBETO** se compromete a resolver e fala que, naquele dia, estaria tendo despesas no valor de R\$ 100 mil.

2) Diálogo do promovido Carlos Alberto Queiroz Pereira com a pessoa de Rubens Rodrigues Monteiro (fls. 208 do Inquérito Policial - IPL nº. 2024.0097314). Há o pedido de dinheiro de modo explícito para a votação no candidato, com o atendimento do que foi solicitado mediante a juntada de comprovante de transferência. Destaca-se que o valor é transferido a partir da conta bancária da pessoa de Bruno Nascimento dos Santos, terceira pessoa, sendo confirmado o seu recebimento. Inclusive o promovido Carlos Alberto pergunta onde a pessoa mora e se ele quer procurar a pessoa de Gisele, indicando a existência de uma estrutura relacionada para o apoio a esse tipo de expediente.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Contato:

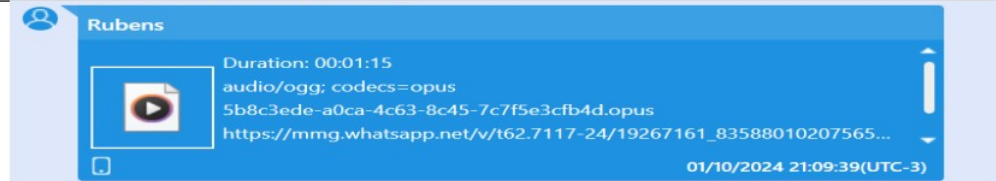


Rubens

558881021682@s.whatsapp.net

Hash: 5ded60931b57c7858bfc629980bd66ff

Name: 5b8c3ede-a0ca-4c63-8c45-7c7f5e3cfb4d.opus



DEGRAVAÇÃO:

RUBENS: *BEBETO, tá tudo bom graças a Deus! Macho, é porque eu tava precisando de uma ajuda tua... não sei se você vai poder me ajudar... eu até pedi o número ao IURI, mas estava com vergonha de mandar mensagem... porque o nosso salário aqui está atrasado e a escola do meu menino está atrasada 2 meses... aí eu ia pedi uma ajuda ao senhor pra mim poder quitar a escola dele... porque nós somos da família da MARIA BRITO... eu sou filho da MARIA BRITO... aí a família tudinho vota no senhor...*

as tias da minha esposa... todo mundo junto que é da família da ASINHA... eu sou casado com a sobrinha da ASINHA... nós se mudemos para Quixadá... vai fazer 3 anos que nós moramos em Quixadá, só que todo mundo vota aí... quando é assim em época de política, nós se ajunta todo mundo pra votar num candidato só, entendeu!... todo mundo junto... esse ano se Deus quiser, nós estamos apoiando vocês... só tá dividido lá o negócio de vereador, mas prefeito é todo mundo junto...

Hash: 67e7af1bbd25141de5670e0af037a40b

Name: 15101699-e6d5-47a0-960a-813897fb345b.opus

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: Pronto, pronto... tu mora aí na Carolina?... tu quer procurar a **GISELE?**

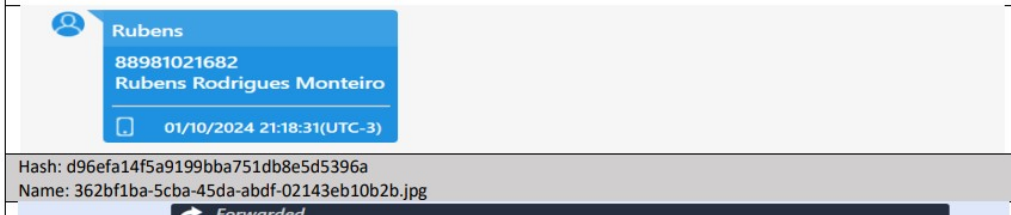
Hash: 66ad6315cc885104bbe6bfa267be1448
Name: 3f718cb7-7008-4aa4-adbf-537476b86f53.opus



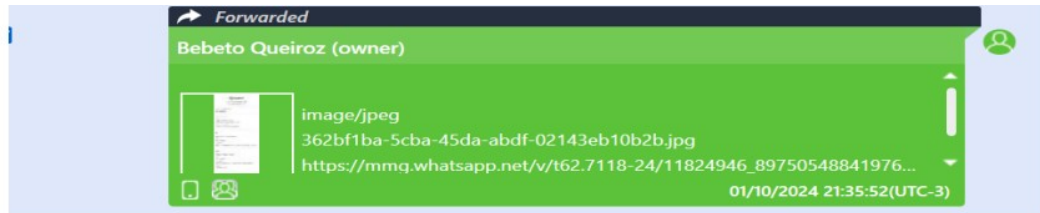
DEGRAVAÇÃO:

RUBENS: não **BEBETO**, eu moro no Quixadá... nós se mudemos para Quixadá... só a mãe que mora na Carolina... nós se mudemos pra Quixadá... eu trabalho em Fortaleza... na ENEL em Fortaleza... aí eu vou pra casa todo fim de semana, entendeu... pra Quixadá... aí nós vamos sábado aí pra Choró pra todo mundo se reunir... tô indo pra casa sexta-feira de noite e estou indo pro Choró só no sábado...

RUBENS: Que a parcela da escola do meu menino é caro... porque ele estuda em escola particular em Quixadá... a parcela é 300 reais... aí no dia 2 agora, faz 2 meses... nosso salário aqui tá atrasado que só a porra... no dia 2 que é amanhã, faz dois mês atrasado...

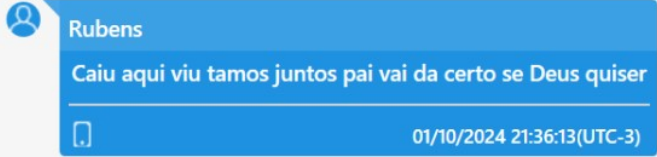


Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró



NOTA: comprovante de PIX, do PAGBANK, o valor de R\$ 300,00, enviado por **BEBETO** para **RUBENS**, através da conta de **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**, em favor de **RUBENS RODRIGUES MONTEIRO**.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró


**Rubens**
Caiu aqui viu tamos juntos pai vai da certo se Deus quiser
01/10/2024 21:36:13(UTC-3)

NOTA DO ANALISTA:
POSSÍVEL CRIME ELEITORAL (COMPRA DE VOTOS)
BEBETO atende a pedido de ajuda financeira da pessoa de **RUBENS RODRIGUES MONTEIRO**, que se compromete textualmente a votar no então candidato. **BEBETO** utiliza a conta bancária de **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS** para realizar as transferências bancárias.


3) Diálogo de Carlos Alberto com **Francisco Robério Holanda Magalhães**. A mesma pessoa, **Bruno Nascimento dos Santos**, ainda utiliza a sua conta para a realização de transferência de dinheiro a essa pessoa, às fls. 213, no montante de R\$ 200,00.

O *print* do diálogo referente a Robério Magalhães, número de contato 558592058098@s.whatsapp.net é transcrito, às fls. 213. em vista de sua relevância:

Contato:

**Roberio Magalhaes**
558592058098@s.whatsapp.net

Hash: c77f9ceb5cd153f6816086b87a6c1fff
Name: 43dddabd-6b93-419e-afa8-e19905b4f53b.opus

**Roberio Magalhaes**
Duration: 00:00:20
audio/ogg; codecs=opus
43dddabd-6b93-419e-afa8-e19905b4f53b.opus
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/35368914_54709962771360...
28/09/2024 13:07:15(UTC-3)

DEGRAVAÇÃO:
ROBÉRIO: BEBETO, eu tô ligando pro **ISAAC**, ele tá contigo... eu tô com uma rapariga... você pode mandar em quem eu votar... eu vou lhe pagar... mande 200 reais no meu PIX, mande... eu lhe pago... voto em quem você quiser mandar... vou mandar meu PIX pra ti...

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

NOTA: ROBÉRIO encaminha para BEBETO o número do seu telefone como chave do PIX. (fls. 213)


Comprovante de envio de Pix
28/09/2024 às 13:18:10

Valor da transferência
R\$ 200,00

Tipo de transferência
Pix
Código da transação Pagbank
bb8f18b1-65ea-41f7-a6c2-e24169006473
Código da transação Pix
E0856170120240928161758483415731

De
Bruno Nascimento Dos Santos
CPF
***.058.793-**
Instituição
PagBank (PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.)

Para
Francisco Roberio Holanda Magalhaes
CPF
***.514.123-**
Instituição
BANCO ITAUCARD S.A.
Chave
(85) 98859-6822

NOTA:
comprovante de PIX, do PAGBANK, no valor de R\$ 200,00, enviado por **BEBETO** para **ROBÉRIO**, através da conta de **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**, em favor de **FRANCISCO ROBÉRIO HOLANDA MAGALHÃES**.

NOTA DO ANALISTA: "SUPOSTA COMPRA DE VOTOS"
BEBETO atende a pedido de ajuda financeira da pessoa de **FRANCISCO ROBÉRIO HOLANDA MAGALHÃES**, que se compromete textualmente a votar no então candidato. **BEBETO** utiliza a conta bancária de **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS** para realizar a transferência bancária.

No **Processo Eleitoral nº 0600262-75.2024.6.06.0003, Representação por medidas cautelares**, vinculado ao **Processo n. 0600261-90.2024.6.06.0003, Inquérito Policial**, há a indicação de outras situações que fazem a comprovação acerca da utilização de dinheiro oriundo das atividades do grupo do promovido para a captação

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

ilícita de sufrágio na 6ª Zona Eleitoral, especificamente no município de Choró. Isso foi descoberto nas investigações do **Inquérito Policial nº 2024.0097314**:

5) Há a transferência de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a eleitora de Choró **Letícia da Silva Santos Macêdo**, contato telefônico 8892539251, título eleitoral 091465930710, registrada na agenda de “Bebeto” com a inicial “L”. Há a transcrição de trecho desse processo, às **fls. 15**:


Igual quantia é direcionada para a conta de Letícia da Silva Santos Macedo, portadora do **contato telefônico 8892539251**, registrada na agenda de Bebeto apenas como L. Letícia é eleitora em **Choró/CE**.

PagBank	
Comprovante de envio de Pix 02/10/2024 às 14:53:02	
Valor da transferência RS 200,00	cd_status 1
Tipo de transferência Pix	
Destinatário nome LETÍCIA DA SILVA SANTOS MACÊDO data_nascimento 26/10/2000 mãe MARIA ANTONIETA DA SILVA SANTOS pai ANTÔNIO CÍCERO NUNES DOS SANTOS endereco RUA FRANCISCO VIRIATO RIBEIRO cep 63950000	
Origem De Bruno Nascimento Dos Santos CPF ***.058.793-** Instituição PagBank (Pagamentos Internet Instituição de Pagamentos S.A.)	
Destinatário Para Letícia Da Silva Santos Macêdo CPF ***.842.943-** Instituição PROMIX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	
Endereço bairro CENTRO cidade CHORÓ uf CE	
Telefone telefone +5588996429599	
Sexo sexo F	
Tipo de documento tipo_documento RG	
Número do documento num_documento 20090095493	
Organização expedidora org_expedidor SSPD-CE	
Município de nascimento munic_nascimento QUIXADÁ	
Estado de nascimento uf_nascimento CE	
CPF cpf 08654094397	
Título eleitoral titulo 091465930710	

6) Do mesmo modo, a transferência em nome de **Maria Albaniza Pereira da Silva**, eleitora de Choró, para a pessoa indicada como “Marcelo”, por intermédio, também, da conta bancária de Bruno Nascimento dos Santos, Em áudio de 26 de setembro de 2024, ele diz: “**se precisar de meu título é só falar**”, o que comprova o caráter eleitoral da transferência. Transcreve-se **trecho de fls. 18 do processo mencionado acima**:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Nessa mesma linha de ajuste eleitoral, Carlos Alberto encaminha R\$ 200,00 reais por intermédio da conta de Bruno Nascimento dos Santos para interlocutor registrado como Marcelo (8588200820). Em áudio do dia 26/09/2024, o interlocutor informa: **“se precisar do meu título é só falar”**, comprovando o caráter eleitoral da transferência. O comprovante está em nome de Maria Albaniza Pereira da Silva, eleitora de **Choró/CE**.

 Comprovante de envio de Pix 26/09/2024 às 11:14:43	cd_status 1 nome MARIA ALBANIZA PEREIRA DA SILVA data_nascimento 31/05/1985 mae MARIA NAZARE DE OLIVEIRA pai VALDEMAR PEREIRA DA SILVA endereco OURO BRANCO numero 0 cep 63950000 bairro MONTE CASTELO cidade CHORO uf CE telefone 92147736 sexo F tipo_documento RG num_documento 2003014064648 org_expedidor SSPICE munic_nascimento QUIXADÁ uf_nascimento CE cpf 01375258346 titulo 064116440710
Valor da transferência R\$ 200,00	
Para Bruno Nascimento Dos Santos CPF ***28.759** Instituição PagBank (Pagadora Internet Instituição de Pagamento S.A.)	
De Maria Albaniza Pereira da Silva CPF ***782.363** Instituição NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO Chave 850 9850 8302	

7) Os diálogos realizados com a pessoa indicada com o nome de “Chiquim Oi D’água” fazem menção explícita à compra de votos, o que pode ser visto às fls. 19 e seguintes da Representação da autoridade policial federal que acompanha essa petição. **Inclusive o promovido Carlos Alberto reclama do preço a pagar pelos votos, indicando que estava muito caro:**

Transcrição: Pronto, vai dar certo, vai dar certo. As outras coisas aqui, eu vou te falando, viu? Já tem umas coisinhas aqui pra nós ajeitar, se você quiser. E se você não quiser ajeitar agora também, você diz aí, a gente combina pra ajeitar mais na frente aí, né?

Transcrição: Bom dia. O rapaz que tá mais eu que queria conversar contigo.

Transcrição: Chiquinho, só dá certo essas conversas pessoalmente, paizinho. Hoje estou num evento lá na...na Caiçara, se você tiver aqui, beleza, se não... e vamos conversando pessoalmente, por telefone não dá certo esse tipo de conversa não.

Transcrição: Na hora, não tem problema não. Eu vou mandar o do Chiquinho e dos eleitor, aí você vai resolver aí, viu..

Transcrição: E aí Beбето, bom dia. Já dando a saída ali, cheguei agora. Pois é mano, um rapaz aqui que me procurou ele disse que não tinha... **tava em dúvida né, pra voltar em prefeito e nem tinha vereador. Aí ele tava com um documento da moto atrasada aqui e puxou deu 650 né. Aí tava vendo**

→
Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

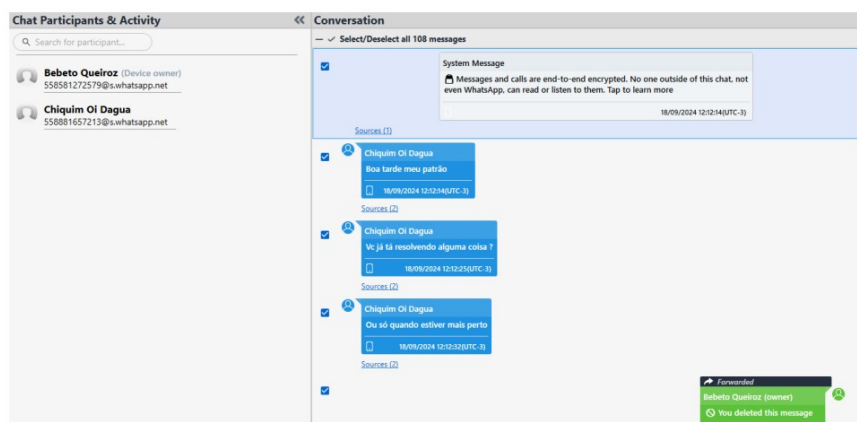
como dar ajuda ele. Eu disse macho, vou ver se eu desenrolo bem no 400 pra tu ir, pra tu votar no meu vereador e no meu prefeito, tá certo? Aí ele “mas se você conseguiu e dá certo, 400”. Que aí o resto aqui é o intera ele disse né. Aí fica assim, fica 200 pra tu e 200 pro Cristiano, entendeu? Que é do rapaz aqui que me mora bem perto. O outro pessoal dele lá tá quase tudo comigo já, por isso que ele me procurou. Eu já ajetei umas coisas pra eles lá, um negócio do motor que tinha queimado. Fui lá deixar 500 reais agora, semana passada.

Transcrição: Mas só para votar... ele é doido, é caro demais, mano... ele consegue quantos votos? Carlos Alberto encaminha na sequência comprovante de transferência para Maria Kuany Barbosa Silva, eleitora de Choró/CE, como se vê a seguir.

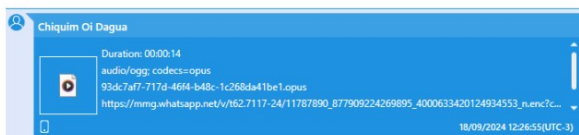
O trecho da Representação da Polícia Federal quanto às informações acima segue:

No diálogo com o interlocutor “Chiquim Oi Dagua”, portador do terminal 8881657213, observamos menções explícitas a compra de voto por parte de Bebeto Queiroz.

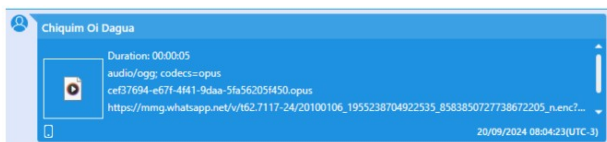
999					87	101	2	558881657213@s.whatsapp.net	Chiquim Oi Dagua	18/09/2024 12:12:14(UTC-3)	02/10/2024 15:32:47(UTC-3)	558881657213@s.w...
								558581272579@s.whatsapp.net	Bebeto Queiroz (owner)			



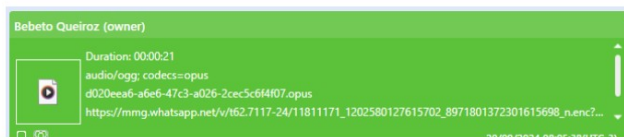
Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró



Transcrição: Pronto, vai dar certo, vai dar certo. As outras coisas aqui, eu vou te falando, viu? **Já tem umas coisinhas aqui pra nós ajeitar, se você quiser.** E se você não quiser ajeitar agora também, você diz aí, a gente combina pra ajeitar mais na frente aí, né?

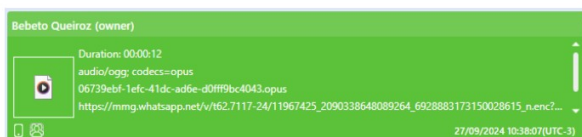


Transcrição: Bom dia. O rapaz que tá mais eu que queria conversar contigo.

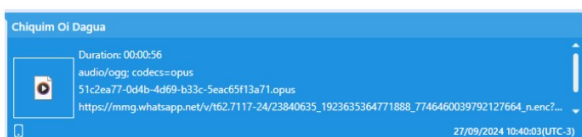


Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Transcrição: Chiquinho, só dá certo essas conversas pessoalmente, paizinho. Hoje estou num evento lá na...na Caiçara, se você tiver aqui, beleza, se não... e **vamos conversando pessoalmente, por telefone não dá certo esse tipo de conversa não.**

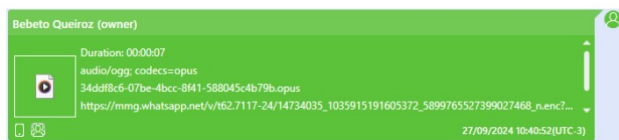


Transcrição: Na hora, não tem problema não. Eu vou mandar o do Chiquinho e dos eleitor, aí você vai resolver aí, viu..



Transcrição: E aí Beбето, bom dia. Já dando a saída ali, cheguei agora. Pois é mano, um rapaz aqui que me procurou ele disse que não tinha... **tava em dúvida né, pra voltar em prefeito e nem tinha vereador.** Aí ele tava com um documento da moto atrasada aqui e puxou deu 650 né. Aí tava vendo como dar ajuda ele. Eu disse macho, vou ver se eu desenrolo bem no 400 pra tu ir, **pra tu votar no meu vereador e no meu prefeito, tá certo?** Aí ele "mas se você conseguiu e dá certo, 400". Que aí o resto aqui é o intera ele disse né. **Aí fica assim. fica 200 pra tu e 200 pro Cristiano. entendeu?** Que é do rapaz aqui que me

mora bem perto. O outro pessoal dele lá tá quase tudo comigo já, por isso que ele me procurou. **Eu já ajeitei umas coisas pra eles lá, um negócio do motor que tinha queimado. Fui lá deixar 500 reais agora, semana passada.**



Transcrição: Mas só para votar... ele é doido, é caro demais, mano... ele consegue quantos votos?

Carlos Alberto encaminha na sequência comprovante de transferência para Maria Kuany Barbosa Silva, eleitora de **Choró/CE**, como se vê a seguir.

O documento com a transferência de R\$ 500,00 referente a essa negociação deve ser transcrito:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Carlos Alberto encaminha na sequência comprovante de transferência para Maria Kuany Barbosa Silva, eleitora de **Choró/CE**, como se vê a seguir.

PagBank	
Comprovante de envio de Pix	
27/09/2024 às 10:40:41	
Valor da transferência	RS 500,00
Tipo de transferência	
Pix	
Código de transação PagBank	461676369684026889742624039666
Código de transação Pix	03961701202402713402975554817
De	
Bruno Nascimento Dos Santos	
CPF	*** 058.793**
Instituição	
PagBank (PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.)	
Para	
Maria Kuany Barbosa Silva	
CPF	*** 790.563**
Instituição	
BANCO ITAUCARD S.A.	

cd_status	1
nome	MARIA KUANY BARBOSA SILVA
data_nascimento	27/01/2001
mae	MARIA ERIDAN BARBOSA
pai	JOSÉ CLÁUDIO VIANA SILVA
endereco	DISTRITO MONTE CASTELO
cep	63950000
complemento	PRÓXIMO A ESCOLA DEGREDO
bairro	MONTE CASTELO
cidade	CHORÓ
uf	CE
telefone	+5588994915863
sexo	F
tipo_documento	RG
num_documento	2018020769-0
org_expedidor	SSPDS-CE
munic_nascimento	CHORÓ
uf_nascimento	CE
cpf	07575056351
titulo	093285140701

Na sequência desse documento de transferência, o diálogo com a pessoa denominada “Chiquim Oi D’água” continua, o que se vê às fls. 21 da Representação da autoridade policial federal:

Transcrição: **Olha, eu tô mandando mais cem, Chiquinho, pra... pra você botar gasolina na moto. E o cabra aí, se ele conseguisse, pelo menos dois votos, não era casado.**

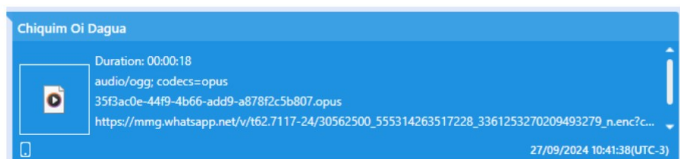
Transcrição Pois é, Bebeto, tu.. Macho, os outros votos que a gente tá ajeitando a 200, né? Que é o que o pessoal, todos os outros tão dando também, né? Aí no caso aí, ele disse, né, que ficar certo a casadinha aí pra prefeito e vereador, né?

Transcrição: É... duzentos... é... mas em mim... mas convença ele para me ajudar... mas... bote mais... cem meu... cem meu e duzentos do Cristiano... trezentos reais... eu lhe dou esse dinheiro em espécie lá na Caiçarinha hoje... eu chama pra ele ir no evento pra nós... que nós damos lá.

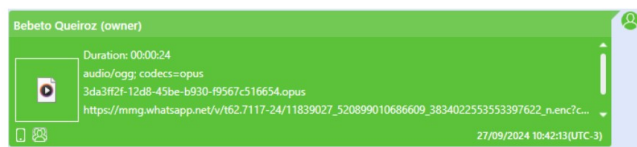
Transcrição: **Beleza Chiquinho, se quiser que eu mande já no pix dele, pode mandar aí, mas se não quiser também, eu dou em espécie na Caiçarinha.**

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

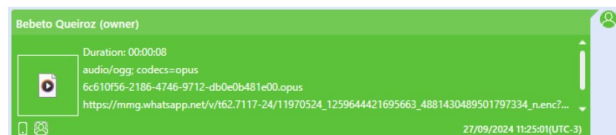
Transcrição: Olha, eu tô mandando mais cem, Chiquinho, pra... pra você botar gasolina na moto. **E o cabra aí, se ele conseguisse, pelo menos dois votos, não era casado.**



Transcrição Pois é, Bebeto, tu.. **Macho, os outros votos que a gente tá ajeitando a 200, né? Que é o que o pessoal, todos os outros tão dando também, né? Aí no caso aí, ele disse, né, que ficar certo a casadinha aí pra prefeito e vereador, né?**



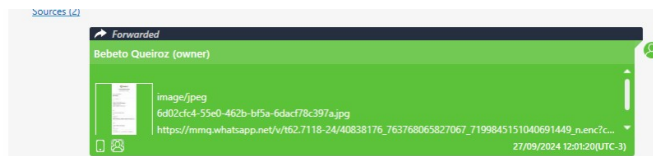
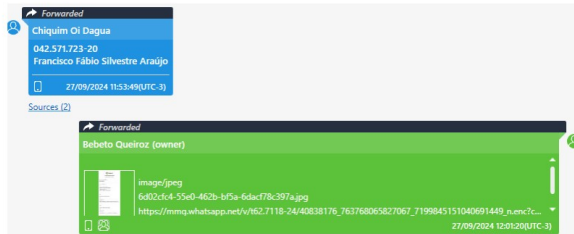
Transcrição: **É... duzentos... é... mas em mim... mas convença ele para me ajudar... mas... bote mais... cem meu... cem meu e duzentos do Cristiano... trezentos reais... eu lhe dou esse dinheiro em espécie lá na Caiçarinha hoje... eu chama pra ele ir no evento pra nós... que nós damos lá.**



Promotora Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Transcrição: Beleza Chiquinho, se quiser que eu mande já no pix dele, pode mandar aí, mas se não quiser também, eu dou em espécie na Caiçarinha.

Na sequência, Chiquim encaminha o pix do rapaz envolvido na transação – Francisco Fábio Silvestre Araújo, eleitor de **Choró**, e Bebeto encaminha o pagamento referente à compra de voto, que se dá **por intermédio da conta bancária de Bruno Nascimento dos Santos**.



Há a suspeita de que a pessoa de “Cristiano”, mencionada acima, seja um candidato a Vereador, com o mesmo nome, na cidade de Choró, o que será analisado ao longo desse processo.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Quanto ao diálogo acima, um fato merece destaque.

Há a transferência de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa de **Maria Kuany Barbosa Silva, em 27 de setembro de 2024, às fls. 20 da Representação da autoridade Policial Federal.** Em análise ao **Inquérito Policial - IPL n.º. 2024.0097314**, também juntado a essa ação judicial eleitoral, às **fls. 248**, há a presença de documento de transferência de **R\$ 5.000 (cinco mil reais)** para a **mãe de Maria Kuany Barbosa Silva, Maria Eridan Barbosa, o que foi feito 06(seis) dias após a transferência para sua filha Maria Kuany,** a partir da conta bancária da empresa **AM T L Serviços Eireli**, agência 3589-0, conta 69.135-6.

O responsável pela transferência foi a pessoa de **Maria Aurilene Martins Pinheiro**, representante legal da empresa **AM T L Serviços Eireli**. A transcrição a seguir, reitere-se, é do trecho do **Inquérito Policial - IPL n.º. 2024.0097314, às 248:**

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/10/2024 - AUTOATENDIMENTO - 18.42.05
3589003589 0001
Comprovante Pix
CLIENTE: AM T L SERVICOS EIRELI
AGENCIA: 3589-0 CONTA: 69.135-6
=====
SOBRE A TRANSACAO
-----
ID: E0000000020241003214140725859256
CNPJ DO PAGADOR: 3.122.244/0001-35
VALOR: R$5.000,00
TARIFA: R$0,00
DATA: 03/10/2024 - 18:41:57
-----
PAGO PARA: Maria Eridan Barbosa
CPF: ***.082.863-**
CHAVE PIX: bynaviana7@gmail.com
INSTITUICAO: 17192451 BCO ITAUCARD S.A.
AGENCIA: 0500 - CONTA: 0000000000090564576
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
-----
Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDEJ.
-----
Notificacao enviada em: 03/10/2024 - 18:41:59
=====
```

NOTA:

AURILENE envia print de PIX para **BEBETO**, no valor de R\$ 5.000,00, tendo como depositante a empresa **AM T L SERVIÇOS EIRELI** e como favorecida **MARIA ERIDAN BARBOSA**, chave PIX bynaviana7@gmail.com, indicada por **BEBETO**.

Essa empresa **AM T L Serviços Eireli** foi sujeito de busca e apreensão, cujo documento consta no **RDF 2024.0100681 - DELINST/DRPJ/SR/PF/CE (EQUIPE 02)**, no endereço à Av. Treze de Maio, 192, Fátima, Fortaleza/CE. A documentação consta às fls. 75 do **Inquérito Policial - IPL n.º. 2024.0097314**.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Nesse endereço, foi localizado um **contrato de sublocação entre essa empresa e a pessoa de Bruno Nascimento Nascimento dos Santos**, motorista do promovido “Bebeto”. A cópia do documento pode ser vista às **fls. 65** do 1º Apenso do Inquérito Policial nº IPL nº. 2024.0097314, documento também juntado a essa ação eleitoral.

Analisando esse primeiro apenso do inquérito policial, vê-se, às fls. 65, cópia de documento assinado pela representante legal da empresa **AM TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Sra. Maria Aurilene Martins Pinheiro**, com a pessoa de Bruno Nascimento dos Santos, em 24 de junho de 2024, indicado como motorista do promovido Carlos Alberto Queiroz. O contrato tem como objeto o que consta na sua cláusula segunda: “**Cláusula Segunda – Do Objeto – 2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de locação do veículo FIAT/MOBI LIKE, de placas SBT1G92, de acordo com a descrição do ITEM DE Nº 12 do sexto termo aditivo do contrato nº 13.21.04.29.001, para prestar serviços junto à Secretaria de Saúde no Município de Itaitinga – Ce. Cláusula Terceira. 3.1 – Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará ao contratado mensalmente o valor de R\$ 2.300,00 [...] 3.2 – Os valores serão depositados mensalmente nas contas repassadas pelos contratados, que estarão em anexo (xérox) no contrato.**”

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró



TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 03.122.244/0001-35

E-mail: amtransporteslocacoeseservicos@gmail.com

Fl. 65
2024.0097314
SR/PF/CE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
EMPRESA **AM TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA** COM O Srº **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DESTINA.

A empresa **AM TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida 13 de Maio nº 192, bairro: Fatima, CEP: 60.040-530, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.122.244/0001-35, neste ato representado por seu titular o Sr.ª **MARIA AURILENE MARTINS PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2006.014.007.240 - SSPDS-CE e CPF 043.134.233-46, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado O Srº **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**, situada na Rua Dr Jose Lourenço, Nº625 AP 2004, Aldeota, Fortaleza - Ceará, inscrito no CPF: **069.058.793-71** denominado de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Termo Contratual está amparado pela Lei 10.520/2002, e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e decorre do Contrato Nº **13.21.04.29.001** referente ao **Pregão Eletrônico sob o nº 00.03.18.001/2021-PERP** firmado com a citada empresa e o Município de Itaitinga -Ce, através da **Secretaria de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto, a contratação de prestação de serviços de locação do veículo: **FIAT/MOBI LIKE** de PLACA: **SBT1G92** de acordo com a descrição do **ITEM DE Nº 12 do Sexto termo aditivo do contrato Nº 13.21.04.29.001**, para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde no Município de Itaitinga, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente o valor de **RS 2.300,00** (Dois mil e trezentos reais), referente ao Item de nº 12 do contrato Nº 13.21.04.29.001

3.2 – Os valores serão depositados mensalmente nas contas repassadas pelos contratados, que estarão em anexo (xerox) no contrato:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

3.3 – A data do pagamento será de acordo com os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaitinga-Ce;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Contratual terá vigência, a partir da sua assinatura, até o dia 02/05/2025 (Dois de junho de dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Prestar os serviços, de acordo com as exigências e horários estabelecidos pela a secretaria, conforme necessidades da mesma;

5.2 – É de obrigação do CONTRATADO as despesas como funilaria, pintura, serviços de manutenção do veículo, bem como troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de encargos fiscais.

5.3- No caso de reparos de urgência a contratada descontará o valor desembolsado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Efetuar os pagamentos conforme acordado na Cláusula Terceira, deste termo contratual;

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato durante todo período contratual;

6.3 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais;

**Avenida 13 de Maio nº 192 - Fátima
CEP: 60.040-530, Fortaleza – Ceará.**

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

6.4 - Aplicar as penalidades previstas em lei, quando do descumprimento das obrigações aqui mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de descumprimento de suas obrigações, definidas neste instrumento, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais;

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do contratado em assinar o presente instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias da sua convocação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou desistência em realizar os serviços;

7.2 - O valor da multa a ser aplicada, será deduzida pelo Contratante por ocasião do pagamento, momento este em que a empresa comunicará o contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente termo contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, será o da Comarca de Fortaleza - Ceará.

9.2 - E por estarem justos e acertados, firmam o presente sob as penas da lei em três vias de igual teor e forma.

Fortaleza- Ce, 24 de Junho de 2024.

AM TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARIA AURILENE MARTINS PINHEIRO
Representante legal da Contratante

BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS
Contratado
CPF: 069.058.793-71

A conclusão a partir da presente exposição é que a empresa AM Transportes, Locações e Serviços estava sendo utilizada pelo promovido Carlos Alberto para a transferência de valores para a captação ilícita de sufrágio dentro do Município de Choró.

O promovido Bruno Nascimento dos Santos ainda encaminha o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para outras pessoas, como Ynara Mendes Rocha, em 03.09.2024, às fls. 252.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró



Comprovante de envio de Pix
03/09/2024 às 05:55:51

Valor da transferência
R\$ 600,00

Tipo de transferência
Pix

Código da transação Pagbank
76491fa7-4555-4ff5-8814-aceab7a29390

Código da transação Pix
E0856170120240903085580C6X7ARBUJ

De

Bruno Nascimento Dos Santos

CPF
***.058.793.**

Instituição
PagBank (PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.)

Para

Ynara Mendes Rocha

CPF
***.933.143.**

Instituição
PagBank (PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.)

NOTA:

BRUNO envia print de PIX para **BEBETO**, no valor de R\$ 600,00, tendo como depositante o próprio BRUNO e como favorecido YNARA MENDES ROCHA (CPF: 60993314333), indicada por **BEBETO**.

O mesmo **Bruno Nascimento** realizou um depósito tendo como favorecido **Francisco Canuto de Freitas**, em 07.09.2024. Lê-se: “NOTA: **BRUNO** envia print de PIX para **BEBETO**, no valor de R\$ 150,00, tendo como depositante o próprio BRUNO e como favorecido **FRANCISCO CANUTO DE FREITAS**, chave PIX: **85992813397**, indicado por **BEBETO**.” O documento está às fls. 254:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

PagBank
Comprovante de envio de Pix
07/09/2024 às 08:50:42

Valor da transferência
R\$ 150,00

Tipo de transferência
Pix

Código de transação Pagbank
8df624aa-ee4c-476d-9aef-7429a6a527b

Código de transação Pix
E0856170120242907115027920261199

De

Bruno Nascimento Dos Santos
CPF
***.058.793-**
Instituição
PagBank (PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.)

Para

Francisco Canuto de Freitas
CPF
***.614.983-**
Instituição
NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
Chave
(85) 99281-3397

NOTA:
BRUNO envia print de PIX para **BEBETO**, no valor de R\$ 150,00, tendo como depositante o próprio **BRUNO** e como favorecido FRANCISCO CANUTO DE FREITAS, chave PIX: 85992813397, indicado por **BEBETO**.

Acerca de **Bruno Nascimento dos Santos**, reitere-se, deve ser ressaltado que houve o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pela 3ª Zona Eleitoral de Fortaleza, nos autos do **processo eleitoral n. 0600262-75.2024.6.06.0003** na Av. 13 de maio, 192, bairro de Fátima, Fortaleza, em 04 de outubro de 2024, o que consta às fls. 6, do Primeiro Apenso ao Inquérito Policial nº IPL 2024.0097314-SR/PF/CE e fls. 75 do Inquérito Policial.

Durante o cumprimento dessa diligência, foi ouvida a Sra. Rita de Cássia Pereira Lima da Silva, empregada doméstica, que afirmou trabalhar há 4 anos no local. Ela disse que o imóvel pertenceria à pessoa de “Bebeto”, mas estaria locado à empresa **AM Transportes, Locações e Serviços LTDA**. Ao ser questionada sobre quem seria a pessoa de Bruno Nascimento, ela disse que Bruno seria o **motorista de Carlos Alberto**.

Ainda sobre **Bruno Nascimento dos Santos**, às fls. 73 do **Inquérito Policial - IPL nº. 2024.0097314**, há a presença do DESPACHO Nº 4401027/2024 2024.0097314-SR/PF/CE, registrando que no dia 04/10/2024, foram cumpridas medidas cautelares no bojo do processo judicial n. 0600262-75.2024.6.06.0003 - 03ª Zona Eleitoral de

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Fortaleza/CE. E no **RDF 2024.0100588 - DELINST/DRPJ/SR/PF/CE (EQUIPE 01) Registro de fato criado para formalizar a diligência realizada no endereço Rua Dr. José Lourenço, 605, Meireles, Apartamento 1500, Fortaleza/CE**, vinculado ao investigado Carlos Alberto Queiroz Pereira. Houve a confirmação pelo promovido Carlos Alberto Queiroz Pereira, que Bruno Nascimento seria o seu empregado: “**7. Declarações do Investigado: Indagado sobre a identidade de Bruno Nascimento dos Santos, o investigado Carlos Alberto informou que se trata de seu empregado.**” (fls. 74)

Essa informação traz indícios, a serem aprofundados no âmbito dessa Investigação Judicial Eleitoral, de que receitas oriundas de contratos com possíveis “laranjas” estariam sendo utilizadas pelo promovido Carlos Alberto Queiroz, vulgo “Bebeto”, para realização de atividades de captação ilícita de sufrágio.

A observação do analista das informações, às fls. 257 do Inquérito Policial diz ficar explícita a relação de subserviência de Bruno para com Bebeto. Além de utilizar-se de Bruno como interposta pessoa, fez uso de suas contas bancárias em benefício próprio:

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: Não, só pra te dizer que eu joguei 3 mil lá em Senador... anota aí.

NOTA DO ANALISTA: Nas trocas de mensagens acima, fica explícita a relação de subserviência de **BRUNO** para com **BEBETO**. **BEBETO** além de utilizar-se da pessoa de **BRUNO** como interposta pessoa, ainda faz usos de suas contas bancárias em benefício próprio.

3) Diálogo com um **candidato a Vereador de Canindé, de nome Alexandre**, que apoiaria o candidato a Prefeito Municipal, de nome Jardel, em que ele solicita “assistenciazinha” para o promovido. Deve ser destacado a resposta de Carlos Alberto: **“poder ir pra cima, ALEXANDRE...quem tá arrojando é eu...”** **Nesse ponto, merece atenção o compromisso dele em realizar o apoio financeiro, indicando a pessoa de Cleidiane, sua irmã, para resolver as necessidades de Alexandre:**

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Contato:

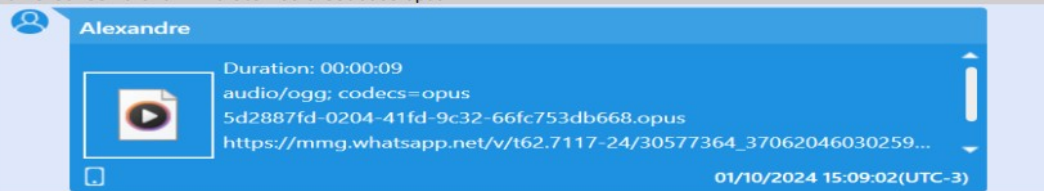


Alexandre

558599241714@s.whatsapp.net

Hash: 54f84273d16db9b21c2f5590c07a9cd1

Name: 5d2887fd-0204-41fd-9c32-66fc753db668.opus



DEGRAVAÇÃO:

ALEXANDRE: Boa tarde, meu amigo! Como é que tá meu patrão forte... bora botar pra torar aqui no Canindé, que o negócio não está muito fácil não... vamos botar pra torar... num pode perder, meu filho... vamos botar pra torar...

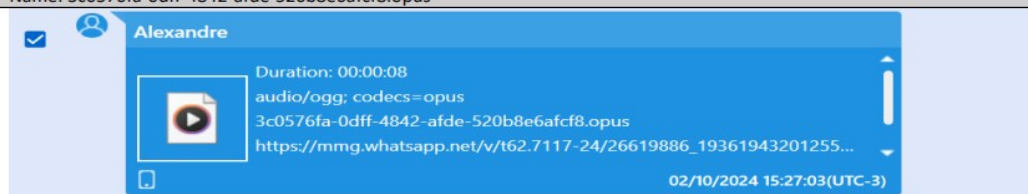
Hash: 48988bc2c533aa3ff8febabaa04bc6da

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: pode ir pra cima, ALEXANDRE!... quem tá arrojando é eu...

Hash: 8f63871f803c43386e4f4accafecef85

Name: 3c0576fa-0dff-4842-afde-520b8e6afcf8.opus



DEGRAVAÇÃO:

ALEXANDRE: deixa eu dizer... é porque eu queria pedir uma assistenciazinha a tu... uma assistenciazinha... tem como me ajudar?... diga aí alguma coisa...

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: *Diga aí, meu fi... tudo bom, ALEXANDRE!... ALEXANDRE eu tô viajando, mas pergunte a CLEIDIANE aí... eu até falei com ela ontem, que você tinha ligado pra ela... ela vai ver o que pode fazer e lhe dá uma forcinha, viu!...*

NOTA DO ANALISTA:

POSSÍVEL CRIME ELEITORAL (ABUSO DO PODER ECONÔMICO)

A conversa é mantida com o então candidato a vereador em Canindé, de nome **ALEXANDRE** que apoiava o candidato **JARDEL** para prefeito naquela cidade, **ALEXANDRE** solicita uma “assistenciazinha” para **BEBETO**, que se compromete textualmente a apoiar financeiramente **ALEXANDRE**, apontando a pessoa de nome **CLEIDIANE** para resolver as necessidades de **ALEXANDRE**.

4) Diálogo com **Francisco Robério Holanda Magalhães** com o pedido de dinheiro para **Carlos Alberto**, a fim de que ele vote em quem ele mandar. Há novamente uma transferência de dinheiro com a utilização da conta de **Bruno Nascimento dos Santos** para a transferência bancária.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Contato:



Roberio Magalhaes

558592058098@s.whatsapp.net

Hash: c77f9ceb5cd153f6816086b87a6c1fff

Name: 43dddabd-6b93-419e-afa8-e19905b4f53b.opus



Roberio Magalhaes



Duration: 00:00:20

audio/ogg; codecs=opus

43dddabd-6b93-419e-afa8-e19905b4f53b.opus

https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/35368914_54709962771360...

28/09/2024 13:07:15(UTC-3)

DEGRAVAÇÃO:

ROBÉRIO: BEBETO, eu tô ligando pro **ISAAC**, ele tá contigo... eu tô com uma rapariga... você pode mandar em quem eu votar... eu vou lhe pagar... mande 200 reais no meu PIX, mande... eu lhe pago... voto em quem você quiser mandar... vou mandar meu PIX pra ti...



Roberio Magalhaes

85988596822



28/09/2024 13:07:59(UTC-3)

NOTA:

ROBÉRIO encaminha para **BEBETO** o número do seu telefone como chave do PIX.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró


Comprovante de envio de Pix
28/09/2024 às 13:18:10

Valor da transferência
R\$ 200,00

Tipo de transferência
Pix
Código da transação Pagbank
bb8f18b1-65ea-41f7-a6c2-e24169006473
Código da transação Pix
E0856170120240928161758483415731

De
Bruno Nascimento Dos Santos
CPF
***.058.793-**
Instituição
PagBank (PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.)

Para
Francisco Roberio Holanda Magalhaes
CPF
***.514.123-**
Instituição
BANCO ITAUCARD S.A.
Chave
(85) 98859-6822

NOTA:
comprovante de PIX, do PAGBANK, no valor de R\$ 200,00, enviado por **BEBETO** para **ROBÉRIO**, através da conta de **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**, em favor de **FRANCISCO ROBÉRIO HOLANDA MAGALHÃES**.

NOTA DO ANALISTA: "SUPOSTA COMPRA DE VOTOS"
BEBETO atende a pedido de ajuda financeira da pessoa de **FRANCISCO ROBÉRIO HOLANDA MAGALHÃES**, que se compromete textualmente a votar no então candidato. **BEBETO** utiliza a conta bancária de **BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS** para realizar a transferência bancária.

A partir das fls. 250, há a presença de *prints* relacionados à pessoa de **Bruno Nascimento dos Santos**, terminal 88 – 9817-95369, com o nome de contato de “Bruno Boa Furtuna”, CPF nº 069.058.793-71. Deve ser ressaltado diálogo presente nos autos do **Inquérito Policial - IPL nº. 2024.0097314**, às fls. 254, entre o promovido Carlos Alberto Queiroz e a pessoa de Bruno, a indicar subserviência deste. Vê-se que a pessoa de Bruno é utilizada como interposta pessoa, com a utilização do uso de sua conta bancária em benefício próprio:

6) Diálogos com Bruno Nascimento dos Santos, em 03.10.2024. Há indicação de subserviência, segundo o relatório do inquérito policial, entre ele e o promovido Carlos Alberto, inclusive com a utilização da conta bancária dele para a realização de transferências bancárias (Fls. 245 do Inquérito Policial - IPL nº. 2024.0097314)

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

“DEGRAVAÇÃO: BRUNO: E aí, tô no trecho. Geladeira me ligou aqui. Querendo um jogo lá em Senador. Tá dando mil voto lá né, o candidato do PT. Tá com 5 mil lá... pra encher.

DEGRAVAÇÃO: BEBETO: Pode dar.

DEGRAVAÇÃO: BRUNO: Ele já deu já. Ele quer só que encha no PIX. (Fls. 254 do Inquérito Policial)

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
03/10/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.04.47  
3589003589 0001  
Comprovante Pix  
CLIENTE: AM T L SERVICOS EIRELI  
AGENCIA: 3589-0 CONTA: 69.135-6  
=====
```

SOBRE A TRANSACAO

```
-----  
ID: E0000000202410031904232/6308627  
CNP: DO PAGADOR: 3.122.244/0001-35  
VALOR: R$3.000,00  
TARIFA: R$0,00  
DATA: 03/10/2024 - 16:04:39  
-----
```

PAGO PARA: Francisco A B Santos
CPF: ***.018.383-***
CHAVE PIX: 96701838391
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRNCTA: 0/54 - CONTA: 128800000/893235331
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDEJ.

```
-----  
Notificacao enviada em: 03/10/2024 - 16:04:41  
=====
```

DOCUMENTO: 100314
AUTENTICACAO SISBB: 2.F89.EDB.D54.B5C.3CB

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

NOTA:

BEBETO envia print de PIX para **BRUNO**, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como depositante a empresa **AM T L SERVIÇOS EIRELI** e como favorecido **FRANCISCO A. B. SANTOS**, chave PIX 96701838391.

NOTA: BEBETO envia print de PIX para BRUNO, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como depositante a empresa AM T L SERVIÇOS EIRELI e como favorecido FRANCISCO A. B. SANTOS, chave PIX 96701838391.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

DEGRAVAÇÃO: BRUNO: Pra quem é esse comprovante aí, em nome de Francisco A. B. dos Santos. (fls. 256 do inquérito policial)

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: Não, só pra te dizer que eu joguei 3 mil lá em Senador... anota aí.

NOTA DO ANALISTA: Nas trocas de mensagens acima, fica explícita a relação de subserviência de BRUNO para com BEBETO. BEBETO além de utilizar-se da pessoa de BRUNO como interposta pessoa, ainda faz usos de suas contas bancárias em benefício próprio.

7) Diálogo realizado entre o promovido Carlos Alberto e Carlos Dyogo Queiroz Moura, seu sobrinho, com a indicação de sua participação nos negócios de seu tio, **a partir das fls. 260 até 264.**

Comprovante de transferência	
03 SET 2024 - 09:59:31	
Valor	R\$ 90,00
Tipo de transferência	Pix
Destino	
Nome	ANTONIO RICARDO COSTA SABINO
CPF	→.138.273→
Instituição	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tipo de conta	Conta poupança
Chave Pix	+5588988056293
Origem	
Nome	Carlos Dyogo Queiroz Moura
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
Agência	0001
Conta	36339923-2
CPF	→.816.133→

NOTA:

DYOGO envia print de PIX para **BEBETO**, no valor de R\$ 90,00, tendo como depositante ele mesmo (**Carlos Dyogo Queiroz Moura**) e como favorecido Antônio Ricardo Costa Sabino, chave PIX +5588988056293.

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: E aí Dyogin, cadê tu pai. Deixa eu te dizer. Foi pago aquele cara da Magalhães, daquela empresa lá que eu sempre presto conta contigo. Qualquer coisa, faz a prestação de conta com ele, se ele não tiver dinheiro em espécie, manda ele transferir pro pix do Bruno. A diferença viu.

DEGRAVAÇÃO:

DYOGO: Tio bom dia. Pagaram os carros de Quixadá. Pra quem é que eu mando o pix heim? Pra fazer.

Hash: fff9494044efdd823a0043fd36ce7fdc

Name: 5ac17809-45aa-488f-938f-4ced5692f16a.opus

Bebeto Queiroz (owner)



Duration: 00:00:02

audio/ogg; codecs=opus

5ac17809-45aa-488f-938f-4ced5692f16a.opus

https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/11295522_819585737006030_2879087770200193024_n.enc?c...



13/09/2024 09:28:57(UTC-3)

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: Não. Vá dá um jeito de sacar.

Após algumas mensagens, ele encaminha para Carlos Alberto um pix de R\$ 30.000,00, tem como **depositante MK Empreendimentos, CNPJ 35864328000-130**, e como favorecida Francisca Georgiana Pereira Lima, às fls. 264, do inquérito policial:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

cora
Comprovante de Pix

Valor
R\$ 30.000,00

Pagamento realizado
25/09/2024 16:48

De
Mk Empreendimentos
CNPJ: 35864328000130
Ag 0001 - Cc 4084293-4

Para
FRANCISCA GEORGIANA PEREIRA LIMA
Chave: 84fa1f19-0829-44d5-83ad-adfa4aac4bd1
Banco Caixa Economica Federal

Descrição

ID da transação
F37880706207409251948FRNIWJMC567

Autenticação Cora
0042227e-65b1-45b3-b426-ef7b91d137df

NOTA:
DYOGO envia print de PIX para **BEBETO**, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como depositante Mk Empreendimentos 9CNPJ: 35864328000130 e como favorecida Francisca Georgiana Pereira Lima.

NOTA DO ANALISTA: Fica clara a participação do sobrinho de BEBETO (Dyogo) nos negócios "ilícitos" de seu tio. Dyogo é utilizado, principalmente, para realizar transações financeiras sob a tutela de BEBETO.

A transferência cujo documento é encaminhado por **Carlos Dyogo Queiroz Moura** para seu tio, Carlos Alberto Queiroz Pereira, foi feita a partir da conta-corrente da empresa **MK Empreendimentos**.

Essa empresa tem por **proprietário a pessoa do promovido Maurício Gomes Filho**. Essa empresa realizou contratos com Prefeituras Municipais que somam R\$ 318.927.729,42 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). **O proprietário tinha cadastro como vigilante junto à empresa Servis Segurança, com vínculo iniciado em 18.06.2014 e encerrado em 08.12.2020**. A pessoa jurídica **MK Empreendimentos** iniciou suas atividades em 30.12.2019. Essas informações constam às fls. 355-359.

Essa empresa, segundo **documentos de fls. 30-43 do IPL nº. 2024.0097314**, realizou saques de valores junto a agências do Banco do Brasil. Os saques foram realizados pelo Policial Militar **Emanuel Elanyo Lemos Barroso**, em 25 de setembro de 2024, com a apreensão de valores em dinheiro com a cifra de R\$ 599.407,00 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sete reais), sendo R\$ 399.200,00

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

encontrado no piso por trás do banco do motorista do veículo Toyota Hillux; R\$ 198.650,00 em uma mochila referente a saque feito no Banco do Brasil - agência Papicu, nesta Capital e o restante no console do veículo.

TERMO DE APREENSÃO Nº 3971209/2024
2024.0096163-SR/PF/CE

No dia 25/09/2024, nesta DELECOR/DRPJ/SR/PF/CE, em Fortaleza/CE, por determinação de JOSE GLAYSTON ARAUJO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Imagem	N.º do bem	Tipo do bem	Quant.	Unidade	Descrição/Observação
	 2024.27020	Real (BRL)	599407	UN	R\$ 599.407,00 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sete reais), sendo R\$ 399.200,00 encontrado no piso por trás do banco do motorista do veículo Toyota Hillux; R\$ 198.650,00 em uma mochila referente a saque feito no Banco do Brasil - agência Papicu, nesta Capital e o restante no console do veículo. pertencente ao nacional de nome EMANUEL ELANIO LEMOS BARROSO .

Essa pessoa jurídica, **MK Empreendimentos**, é apontada na notícia apresentada pela Prefeita Municipal de Canindé, que deu início a esse procedimento, como pertencente à pessoa de Maurício, que faz parte do grupo do promovido Carlos Alberto Queiroz Pereira (fls. 90) e pertenceria a ele, estando no nome de “laranjas” (fls. 91). Informações sobre essa empresa estão às fls. 111 do inquérito policial.

Deve ser destacado que na prestação de contas de campanha do candidato Carlos Alberto Queiroz Pereira, **Processo Eleitoral nº 0600666-20.2024.6.06.0006, 6ª Zona Eleitoral**, seu sobrinho, **Carlos Dyogo Queiroz Moura**, realiza uma doação em dinheiro no valor R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), através de pix. A seguir, constam a prestação de contas inicial e a prestação de contas final do candidato Carlos Alberto Queiroz Pereira, respectivamente às fls. 16 e 93 do processo:

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Parcial

Controle: 00040113463CE0511895

ELEIÇÕES 2024 Unidade Eleitoral: CHORÓ - CE
Nome: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA
Nº do Candidato: 40 Partido: 40 - PSB Candidatura: Prefeito CNPJ: 56.408.382/0001-41

Demonstrativo de Receitas Financeiras

DATA	NÚMERO DO RECIBO	TÍTULO DA CONTA (DRD)	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR EM REAIS	ESPÉCIE DO RECURSO/FONTE DO RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA/DEPÓSITO/CARTÃO/APLICAÇÃO			
							BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DOC/DEP./CÓD. AUT.
20/08/2024	00040113463CE000001E	Recursos próprios	CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA	636.866.783-49	10.000,00	Transferência eletrônica	001	241-0	63846-3	20306166
28/08/2024	00040113463CE000002E	Recursos de pessoas físicas	CLEIDIANE QUEIROZ PEREIRA	011.631.443-55	5.900,00	PIX	001	241-0	63846-3	34904310640
28/08/2024	00040113463CE000003E	Recursos de pessoas físicas	CARLOS DYOGO QUEIROZ MOURA	075.818.133-71	3.900,00	PIX	001	241-0	63846-3	CC4858
28/08/2024	00040113463CE000004E	Recursos de pessoas físicas	CARLOS DANIEL SILVA QUEIROZ	056.372.633-45	2.400,00	PIX	001	241-0	63846-3	EZ28964312024828208
29/08/2024	00040113463CE000005E	Recursos próprios	CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA	636.866.783-49	400,00	PIX	001	241-0	63846-3	34931737323
30/08/2024	00040113463CE000006E	Recursos de partido político	Direção Estadual/Distrital	35.004.886/0001-26	24.265,85	Transferência eletrônica - (FEFC)	001	241-0	64174-0	00113325
30/08/2024	00040113463CE000007E	Recursos de pessoas físicas	YGOR ALVES TAVARES	076.460.233-02	3.000,00	PIX	001	241-0	63846-3	083802
30/08/2024	00040113463CE000008E	Recursos de pessoas físicas	FRANCISCO YURI ALVES TAVARES	606.745.623-05	3.500,00	PIX	001	241-0	63846-3	34989386092
30/08/2024	00040113463CE000009E	Recursos de pessoas físicas	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	366.340.183-91	6.500,00	PIX	001	241-0	63846-3	71F05
TOTAL					58.965,85					

ELEIÇÕES 2024 Unidade Eleitoral: CHORÓ - CE
Nome: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA
Nº do Candidato: 40 Partido: 40 - PSB Candidatura: Prefeito CNPJ: 56.408.382/0001-41

Demonstrativo de Receitas Financeiras

DATA	NÚMERO DO RECIBO	TÍTULO DA CONTA (DRD)	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR EM REAIS	ESPÉCIE DO RECURSO/FONTE DO RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA/DEPÓSITO/CARTÃO/APLICAÇÃO			
							BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DOC/DEP./CÓD. AUT.
20/08/2024	00040113463CE000001E	Recursos próprios	CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA	636.866.783-49	10.000,00	Transferência eletrônica	001	241-0	63846-3	20306166
28/08/2024	00040113463CE000002E	Recursos de pessoas físicas	CLEIDIANE QUEIROZ PEREIRA	011.631.443-55	5.900,00	PIX	001	241-0	63846-3	34904310640
28/08/2024	00040113463CE000003E	Recursos de pessoas físicas	CARLOS DYOGO QUEIROZ MOURA	075.818.133-71	3.900,00	PIX	001	241-0	63846-3	CC4858
28/08/2024	00040113463CE000004E	Recursos de pessoas físicas	CARLOS DANIEL SILVA QUEIROZ	056.372.633-45	2.400,00	PIX	001	241-0	63846-3	EZ28964312024828208
28/08/2024	00040113463CE000012E	Recursos próprios	CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA	636.866.783-49	5.900,00	Transferência eletrônica	001	241-0	63846-3	1040746
29/08/2024	00040113463CE000005E	Recursos próprios	CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA	636.866.783-49	400,00	PIX	001	241-0	63846-3	34931737323
30/08/2024	00040113463CE000006E	Recursos de partido político	Direção Estadual/Distrital	35.004.886/0001-26	24.265,85	Transferência eletrônica - (FEFC)	001	241-0	64174-X	00113325
30/08/2024	00040113463CE000007E	Recursos de pessoas físicas	YGOR ALVES TAVARES	076.460.233-02	3.000,00	PIX	001	241-0	63846-3	083802
30/08/2024	00040113463CE000008E	Recursos de pessoas físicas	FRANCISCO YURI ALVES TAVARES	606.745.623-05	3.500,00	PIX	001	241-0	63846-3	34989386092
30/08/2024	00040113463CE000009E	Recursos de pessoas físicas	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	366.340.183-91	6.500,00	PIX	001	241-0	63846-3	71F05
27/09/2024	00040113463CE000019E	Recursos de pessoas físicas	MARCIO WESLEY MARTINS	062.154.053-61	5.000,00	PIX	001	241-0	63846-3	092701
27/09/2024	00040113463CE000020E	Recursos de pessoas físicas	MARILIA GABRIELA DA CUNHA SOUSA	062.947.173-88	3.500,00	PIX	001	241-0	63846-3	001
27/09/2024	00040113463CE000021E	Recursos de pessoas físicas	JOSÉ LUCAS CHAGAS SALDANHA	057.788.623-31	2.500,00	PIX	001	241-0	63846-3	001
27/09/2024	00040113463CE000022E	Recursos de pessoas físicas	EMILSON ALVES BEZERRA NETO	053.659.553-40	9.000,00	PIX	001	241-0	63846-3	092701
TOTAL					84.465,85					

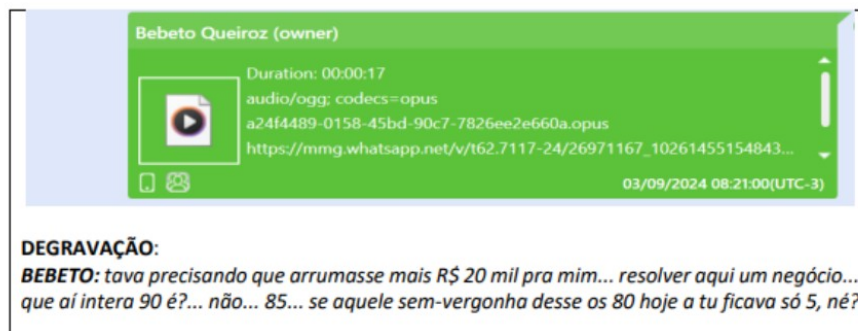
Das transcrições indicadas, deve ser feito o destaque do trecho de fls. 269, da Polícia Federal: **“Importante salientar que a análise efetuada nesta Informação de Polícia Judiciária, é apenas uma amostra e está longe de exaurir todo o conteúdo de dados que foram extraídos do celular do investigado CARLOS ALBERTO QUEIROZ. Após o contexto acima mencionado, conseguimos coletar evidências de um intrincado esquema eleitoral envolvendo o grupo criminoso liderado por Carlos Alberto Queiroz, popularmente conhecido como Bebeto do Choró, que articulava a compra de votos na região de Canindé-CE, mediante o oferecimento de vantagens materiais e financeiras, práticas estas tipificadas no art. 299 do Código Eleitoral. É o relatório. Fortaleza-CE, 18 de novembro de 2024”**

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró



Deve ser destacada a atuação da promovida Cleidiane de Queiroz Pereira, que funciona como operadora logística das operações de seu irmão, o promovido Carlos Alberto Queiroz Pereira. Segunda a representação da autoridade policial, às fls. 22, ela estava muito envolvida na campanha, com a pessoa de Ana Santa Clara, portadora do terminal n. 8589552912. Ela mostra grande engajamento nas atividades ilícitas, coordenando o transporte de valores e documentos críticos que viabilizam as ações eleitorais e a compra de votos, revelando sua responsabilidade direta no fluxo de recursos e informações sensíveis para o grupo. A partir de mensagens interceptadas, fica claro que ela não apenas executa, mas também organiza ações complexas que envolvem a movimentação de altas somas de dinheiro, utilizando comprovantes de PIX e contas bancárias associadas a empresas de fachada, o que se vê nos diálogos dos autos.

Destacam-se trechos de conversas presentes no Relatório da autoridade policial Federal:

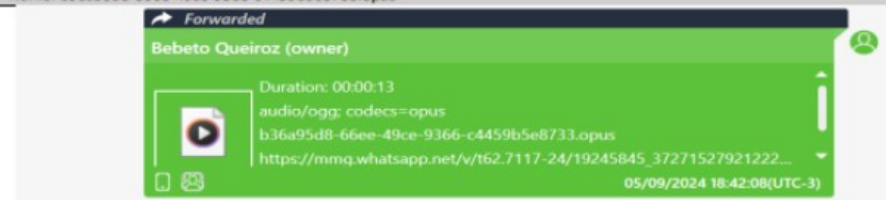


Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: *ei, CLEIDE! Ele tá dizendo que é esse valor aí... segundo a prestação de contas aqui...*

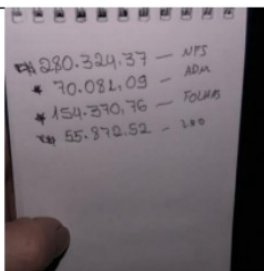
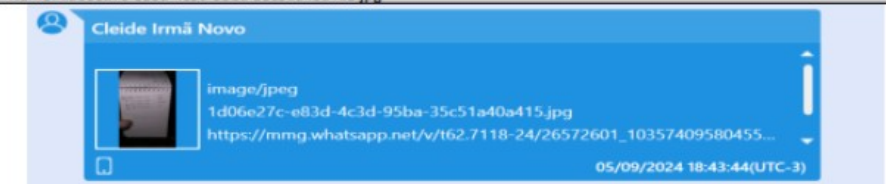
Hash: 2390f72dc3db457b0a21f47a0fe95d74
Name: b36a95d8-66ee-49ce-9366-c4459b5e8733.opus



DEGRAVAÇÃO: (ÁUDIO DE TERCEIRO REPASSADO POR BEBETO PARA CLEIDIANE)

TERCEIRO (LÉO): *é... nós já tinha feito já... é porque eu não te mandei naquela hora, porque eu tava procurando... aí ele chegou aqui agora e nós fizemos de novo... mas é isso aí mesmo... pode conferir por favor aí... nunca deu errado, não vai dar errado agora, né meu chefe!*

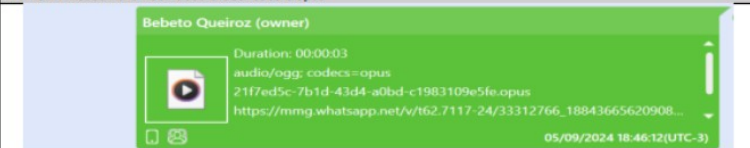
Hash: 59b9cf412175ea489c3b07b33696b2ec
Name: 1d06e27c-e83d-4c3d-95ba-35c51a40a415.jpg



NOTA:

CLEIDIANE encaminha fotos de anotações em bloco de papel para **BEBETO**, confirmando o valor apresentado e identificando o provável nome da pessoa (**LÉO**) que deverá receber o repasse.

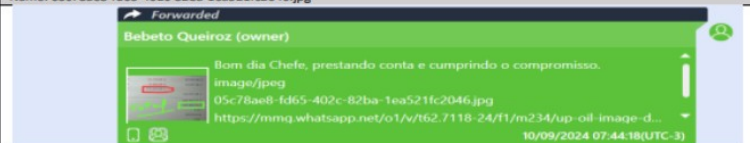
Hash: 1bfd64d6c69be8d099d9f5e649252802
Name: 21f7ed5c-7b1d-43d4-a0bd-c1983109e5fe.opus



DEGRAVAÇÃO:

BEBETO: *pega aí para conferir com o VINÍCIUS (???)*

Hash: 9fbccfeb36d9e14d9bf281690bc80145
Name: 05c78ae8-fd65-402c-82ba-1ea521fc2046.jpg



82.724,54 D	22.037,96 C
10.000,00 D	12.037,96 C
210.000,00 C	
	222.037,96 C
	204.950,97 C
	426.988,93 C
	0,00
	30/09/2024
	0,00

NOTA:
BEBETO repassa foto de saldo bancário enviado por terceiros, fazendo referência a um lançamento bancário no valor de R\$ 210.000,00, para **CLEIDIANE**, com mensagem anexa: "bom dia chefe, prestando contas e cumprindo o compromisso".

Hash: e9ce0fd43e600527376ac64e1a52b69f
Name: 7da47c9b-9b8d-4e29-8c1a-6182d54ac8bb.opus

Bebeto Queiroz (owner)
Duration: 00:00:09
audio/ogg; codecs=opus
7da47c9b-9b8d-4e29-8c1a-6182d54ac8bb.opus
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/29658338_10576167218800...
10/09/2024 08:01:04(UTC-3)

DEGRAVAÇÃO:
BEBETO: é um dinheiro que eu tenho lá na Prefeitura de Choró... será que tem como fazer um aditovozinho para tirar uma parte desse dinheiro já para a estrada da Barbalha, heim!

Forwarded
Bebeto Queiroz (owner)
Agência 0455
Conta 13209-8
CNPJ 28873181000180
Novo Mundo Transportes
Pix CNPJ
13/09/2024 16:03:37(UTC-3)

NOTA:
BEBETO encaminha uma conta bancária do BRADESCO, da empresa **NOVO MUNDO TRANSPORTES** para **CLEIDIANE**.

DO DIREITO

Os autos indicam a presença de uma situação jurídica de abuso de poder econômico, em vista da utilização de um volume considerável de recursos financeiros obtidos a partir da atividade dos promovidos, sob a participação direta e orientação do promovido Carlos Alberto Queiroz Pereira, vulgo "Bebeto do Choró", e presença dos demais promovidos. O dinheiro seria utilizado para a captação ilícita de sufrágio não apenas na cidade de Choró, componente da 6ª Zona Eleitoral, mas em várias cidades da região, num esquema financeiro e político cuja abrangência ainda está sob a investigação da Polícia Federal.

O art. 22 da Lei Complementar 64/90 diz:

Art. 22 Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

O art. 7º da Resolução 23.735/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que trata sobre os ilícitos eleitorais diz que na análise da gravidade, para fins de ato abusivo, será considerada a gravidade das circunstâncias que o caracterizam e avaliados os seus aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta e quantitativos, quanto à sua repercussão no contexto específico da eleição:

Art. 7º Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. Parágrafo único. Na análise da gravidade mencionada no caput deste artigo, serão avaliados os aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição.

O Tribunal Superior Eleitoral decidiu :

[...] 14. O abuso de poder (i.e., econômico, político, de autoridade e de mídia) reclama, para a sua configuração, uma análise pelo critério qualitativo, materializado em evidências e indícios concretos de que se procedera ao aviltamento da vontade livre, autônoma e independente do cidadão-eleitor de escolher seus representantes. 15. O critério quantitativo (i.e., potencialidade para influenciar diretamente no resultado das urnas), conquanto possa ser condição suficiente, não perfaz condição necessária para a caracterização do abuso de poder econômico. 16. O fato de as condutas supostamente abusivas ostentarem potencial para influir no resultado do pleito é relevante, mas não essencial. Há um elemento substantivo de análise que não pode ser negligenciado: o grau de comprometimento aos bens jurídicos tutelados pela norma eleitoral causado por essas ilicitudes, circunstância revelada, in concreto, pela magnitude e pela gravidade dos atos praticados." (TSE - REspe nº 42070 Acórdão BOA VISTA DO RAMOS - AM - Relator(a) Min. Luiz Fux - Julgamento: 02/05/2017 Publicação: 08/08/2017)

[...] 5. Para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, sendo agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento. 6. O abuso do poder econômico, por sua vez, caracteriza-se pelo emprego

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

desproporcional de recursos patrimoniais (públicos ou privados), com gravidade suficiente para afetar o equilíbrio entre os candidatos e macular a legitimidade da disputa." (AIJE nº 060185189 Acórdão BRASÍLIA - DF - Relator(a) Min. Jorge Mussi - Julgamento: 13/12/2018 Publicação: 12/03/2019)

[...] 2. A teor da jurisprudência deste Tribunal Superior, endossada pelo acórdão recorrido, a configuração do ato abusivo não depende da potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas da gravidade das circunstâncias que o caracterizam, consoante o inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90." (TSE - REspe nº 82911 Acórdão CAMPO GRANDE - MS - Relator(a) Min. Admar Gonzaga - Julgamento: 17/11/2015 Publicação: 03/12/2015)

[...] 2. No julgamento da AIJE nº 0600814–85.2022.6.00.0000/DF, o TSE decidiu que o abuso do poder econômico se aperfeiçoa diante de: a) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; b) elementos objetivos que autorizem estabelecer juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que as condutas são dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa); e c) elementos objetivos que autorizem inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa). 3. No caso, ficou demonstrada, por meio de provas robustas, a magnitude do esquema ilícito dos atos abusivos, consubstanciada pela distribuição generalizada de diversas benesses por apoiadores da candidata ora recorrente, tais como botijões de gás, alimentos e oferecimento de consultas médicas a eleitores. 4. Estando comprovada nos autos a anuência e o envolvimento da candidata com a prática dos atos ilícito (TSE - RO-El nº 060172033 Acórdão MACAPÁ - AP - Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira - Relator designado(a): Min. Isabel Gallotti - Julgamento: 24/10/2024 Publicação: 19/11/2024)

[...] 5. A configuração da captação ilícita ocorre com a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas no art. 41–A da Lei das Eleições; (b) dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; (d) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado ou sua concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito. Precedente. 6. A gravidade da conduta ficou evidenciada pelas circunstâncias que envolveram o esquema ilícito, revelado um intrincado sistema de obtenção de votos em troca da distribuição massiva de benesses, e pelo significativo número de eleitores atingidos, de modo a violar a liberdade da escolha do voto e o equilíbrio do pleito naquela municipalidade. 7. Diante das peculiaridades do caso, notadamente a proximidade das eleições municipais, mostra–se razoável a realização de eleição indireta, evitando a movimentação da máquina pública e do eleitorado para a eleição de titular do executivo cujo mandato findará em poucos meses. Precedentes. 8. Agravos aos quais se nega

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

provimento." (AREspEl nº 060043774 Acórdão PACUJÁ - CE - Relator(a):
Min. André Mendonça - Julgamento: 12/09/2024 Publicação: - 25/09/2024)

V- DOS PEDIDOS.

Desta feita, face a todo o acima exposto, **REQUER o Ministério Público Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Ceará que V. Exa. JULGUE PROCEDENTE a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), DETERMINANDO, cumulativamente:**

a) a citação dos promovidos, encaminhando-lhes a segunda via da petição, acompanhada das cópias dos documentos, para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, alínea a);

b) a cassação dos registros de candidatura ou dos diplomas dos Promovidos Carlos Alberto Queiroz Pereira, candidato eleito a Prefeito Municipal de Choró, Bruno Jucá Bandeira, candidato a Vice-Prefeito, por terem sido beneficiados pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, destacando-se a participação direta do primeiro deles na realização dos atos ilícitos indicados nessa ação eleitoral;

d) a **DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE** dos Promovidos Carlos Alberto Queiroz Pereira, Bruno Jucá Bandeira, Cleidiane de Queiroz Pereira, Bruno Queiroz do Nascimento e Maurício Gomes Coelho, pela prática de abuso de poder econômico, nos

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró

termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988.

- e) Intimação do Ministério Público
- f) Que seja determinado sigilo do processo e do seus documentos,
- g) Que seja autorizado o compartilhamento das peças processuais e dos documentos com os demais órgãos do Ministério Público seja da União dos Estados assim como os demais Órgãos Públicos da administração direta e indireta e Privados interessados, autoridades Policiais Cíveis, Militares, Tribunais de Contas Estaduais e Federais.

REQUER ainda o *Parquet* Eleitoral a intimação e oitiva das testemunhas a seguir arroladas, nos termos do artigo 22, V, da Lei Complementar Federal nº 64/90:

- 1) Maria do Rosário Araújo Pedrosa Ximenes, então Prefeita Municipal de Canindé;**
- 2) Emanuel Elanyo Lemos Barroso, qualificado nos autos;**
- 3) Rita de Cássia Pereira Lima da Silva, qualificada nos autos;**
- 4) Igor Cesar Conti de Almeida, Delegado da Polícia Federal;**
- 5) Jaderlyer Gomes de Lima, Delegado da Polícia Federal.**

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Quixadá– CE, 13 de dezembro de 2024.

André Luis Tabosa de Oliveira
Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Ceará

Promotoria Eleitoral da 6ª Zona Quixadá/ Banabuiú/Ibaretama/Choró